

3. Violação de formalidades essenciais previstas na legislação da Comunidade Europeia

A recorrente alega que a decisão impugnada foi aprovada em violação de formalidades essenciais, na medida em que, em primeiro lugar, a Comissão infringiu as disposições da Directiva 2003/87/CE ao recusar-se, em substância, a rever a Decisão C(2006) 5613 final, e, em segundo lugar, porque a decisão impugnada está insuficiente e inadequadamente fundamentada e, conseqüentemente, os requisitos fixados no artigo 253.º CE e no artigo 9.º, n.º 3, da Directiva 2003/87 não foram respeitados. Além disso, a Comissão não respeitou o requisito processual fixado nessa directiva relativamente ao prazo de apreciação.

4. Erro manifesto de apreciação

Na opinião da recorrente, a Comissão, ao apreciar o plano nacional da Lituânia alterado, em primeiro lugar, não levou em conta as circunstâncias específicas e objectivas que foram salientadas pela Lituânia, que conduziram ao nível de emissões poluentes existentes, e, em segundo lugar, aplicou um método de cálculo incorrecto e baseou-se em dados incorrectos, o que a levou a atribuir à Lituânia uma quantidade máxima incorrecta de licenças de emissão.

(¹) Decisão da Comissão de 13 de Julho de 2007, relativa à alteração do plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa notificado pela Lituânia ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, da Decisão C(2006) 5613 (final) relativa ao plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa notificado pela Lituânia ao abrigo da Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 26 de Setembro de 2007 — Patrick Holding/IHMI (Patrick Exclusive)

(Processo T-370/07)

(2007/C 283/65)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Patrick Holding ApS (Fredensborg, Dinamarca) (Representante: J. Løje, lawyer)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Cassera SpA (Milão, Itália)

Pedidos da recorrente

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e

modelos), de 26 de Julho de 2007, no processo R 1447/2005-2;

- ordenar ao recorrido que registre a marca controvertida;
- condenar o IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Patrick Holding ApS

Marca comunitária em causa: Marca comunitária figurativa «PATRICK EXCLUSIVE» para produtos da classe 25 — pedido de registo n.º 2 946 424

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Cassera SpA

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa comunitária «G. Patrick» para produtos da classe 25 e a marca nacional e internacional «G. Patrick» para produtos das classes 24 e 25

Decisão da Divisão de Oposição: Deferir a oposição na totalidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negar provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento CE n.º 40/94 do Conselho.

Recurso interposto em 24 de Setembro de 2007 — Dimos Kerateas/Comissão

(Processo T-372/07)

(2007/C 283/66)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Dimos Kerateas (Ática, Grécia) (Representantes: A. Papaconstantínou e M. Chaïntarlís, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

— O recorrente pede a anulação da Decisão C (2004) 5611 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2004, relativa à atribuição de uma subvenção do Fundo de Coesão para o «Projecto de gestão de resíduos da 1.ª unidade administrativa da Ática no Nordeste da Ática e da 2.ª unidade administrativa em Troizinía, 1. Aterro sanitário de resíduos na instalação de tratamento e de gestão de resíduos do Sudeste da Ática de “Bragoni” em Kerateas-Lavreotikí. 2. Estação de transformação de resíduos da 2.ª unidade administrativa da Região da Ática em Troizinía»;